

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/01983****COMPASNET Nº 91065/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240026/METROFOR/DOP****NUP Nº 08022.002697/2024-92****PLANEJAMENTO Nº 2024/21222**

Aos ____ dias do mês de **fevereiro** de **2025**, na sede da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20240026 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/01/2025, às fls 3, do processo nº 08022.002697/2024-92, que vai assinada pelo titular da COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, Gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças e materiais consumíveis e sobressalentes para realização das manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de freio e portas dos VLT's, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20240026/METROFOR/DOP que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 08022.002697/2024-92.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do Registro de Preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I- No Pregão Eletrônico nº 20240026/METROFOR/DOP.

II- Nos termos do Decreto Estadual nº 35.323, de 24/02/2023, publicado D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações.

III- Regulamento de Licitações e Contratos do METROFOR.

3. DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS PARTICIPANTES

3.1. Compete à entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de Registro de Preços, em especial o contido no art. 17 do Decreto nº 35.323/2023.

3.2. A entidade gerenciadora desta Ata será a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR.

3.3. A entidade participante, compete observar o contido no art. 18 do mesmo Decreto de que trata o subitem 3.1 acima.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços encontra-se definido no Termo de Referência, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrofor.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital.

5.5.3. Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.

II- Será incluído na ata, na forma do anexo único, o registro dos licitantes que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, que comporão o cadastro de reserva; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III- Será obedecida nas contratações a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

a) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ou na hipótese do cancelamento do preço registrado na forma do art. 25 do Decreto nº 35.323/2021.

5.6.1. A habilitação dos licitantes do cadastro reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Estado. e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OU MODELO E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS.

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

6.1.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2. Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do disposto nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 12 do Decreto nº 35.323/2023, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação..

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5. O detentor do Registro de Preços poderá solicitar à entidade gerenciadora:

I - Substituição da marca ou modelo do item registrado por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e as mesmas especificações, desde que comprovada a inviabilidade do fornecimento da marca ou modelo originalmente registrado e que permaneça vantajosidade para a Administração;

II - Alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1. No caso de deferimento às solicitações, a entidade gerenciadora fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos ou entidades participantes para alteração do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de Preços será cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

7.2. O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente da entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.4. Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens.

7.5. Não sendo conveniente realizar novo processo de Registro de Preços, a entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Compete à entidade gerenciadora, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, nos processos que impliquem em impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no inciso IV do art. 17 do Decreto nº 35.323/2023, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

8.2. As sanções previstas no subitem anterior, serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a Ata de Registro de Preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplica-se as mesmas sanções, aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços e os remanescentes com preços registrados.

8.3. O detentor de preço registrado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, conforme §6º do art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor do SRP: **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR**

Nome do Representante: Plínio Pompeu de Saboia Magalhães Neto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 384.773.356-72

RG: 913953-85 SSP/CE

Órgão Gestor do SRP: **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR**

Nome do Representante: José Tupinambá Cavalcante de Almeida

Cargo: Diretor de Gestão Empresarial

CPF: 169.057.413-53

RG: 91015023692 SSPDS/CE

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/01983

COMPASNET Nº 91065/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240026/METROFOR/DOP

NUP Nº 08022.002697/2024-92

PLANEJAMENTO Nº 2024/21222

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR e a empresa **BMP Rail Parts Ltda**, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20240026.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM
GRUPO 10 – COTA PRINCIPAL/AMPLA DISPUTA					
23	Grupo eixo lado direito do limpador de parabrisa dos TUEs do Metrofor. Referência: Speich ASSE.CVS.DX ou similar. Prazo de entrega: 180 dias.	Speich ASSE.CVS.DX	75	975,13	73.134,75
24	Grupo eixo lado esquerdo do limpador de parabrisa dos TUEs do Metrofor. Referência: Speich ASSE.CVS.SX ou similar. Prazo de entrega: 180 dias.	Speich ASSE.CVS.SX	75	1.035,39	77.654,25
25	Mecanismo do limpador de parabrisa, com motor, para aplicação nos TUEs do Metrofor. Referência: Speich 00018363JG06 ou similar. Prazo de entrega: 180 dias.	Speich 00018363JG06	38	12.780,00	485.640,00
GRUPO 11 - COTA RESERVADA/ME/EPP					
26	Grupo eixo lado direito do limpador de parabrisa dos TUEs do Metrofor. Referência: Speich ASSE.CVS.DX ou similar. Prazo de entrega: 180 dias.	Speich ASSE.CVS.DX	25	975,13	24.378,25
27	Grupo eixo lado esquerdo do limpador de parabrisa dos TUEs do Metrofor. Referência: Speich ASSE.CVS.SX ou similar. Prazo de entrega: 180 dias.	Speich ASSE.CVS.SX	25	1.035,39	25.884,75
28	Mecanismo do limpador de parabrisa, com motor, para aplicação nos TUEs do Metrofor. Referência: Speich 00018363JG06 ou similar. Prazo de entrega: 180 dias.	Speich 00018363JG06	12	12.780,00	153.360,00

Empresa: BMP Rail Parts Ltda
CNPJ: 07.156.727/0001-01
Nome do Representante: João Carlos da Cunha
Cargo: Sócio-Proprietário
CPF: 007.341.658-46
RG: 9.892.189-7 SSP-SP
Email: jccunha@railparts.com.br

ANEXO ÚNICO – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Nº	SIGLA – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	ENDEREÇO / TELEFONE
01	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR	Rua Senador Jaguaribe nº 501 – Centro, Fortaleza – CE, 60010-010 /85 31017100

Documento assinado eletronicamente por: PLÍNIO POMPEU DE SABOYA MAGALHAES NETO em 17/02/2025, às 17:17 JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA em 17/02/2025, às 13:57 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7B13-2060-5E32-86E5.